

TL



1ª Comissão Permanente
Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e
Descentralização

Parecer

Relativo ao Ponto 4 da Proposta n.º 712/2018 – “Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do Contrato-Programa 2019, a celebrar com a Lisboa Ocidental, SRU, com enquadramento na orgânica 08.00 e económica 05.01.01.01.02 do Orçamento de 2019 e com o código de Plano A2.P002.06 – Reabilitação Urbana SRU.”

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____
ENT 2012 AML 18
DATA 28/11/2018
José Rota

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 712/2018, subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Fernando Medina, aprovada por maioria com 9 votos a favor (6 PS, 2 Ind. e 1BE) e 7 votos contra (4CDS/PP, 1 PPD/PDS e 2 PCP), na reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de 31 de outubro de 2018, submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML) o seu ponto 4¹:

(...)

4 - *“Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a minuta do Contrato-Programa 2019 a celebrar com a Lisboa Ocidental, SRU, com enquadramento na orgânica, 08.00 e económica 05.01.01.01.02 do Orçamento de 2019 e com o código de Plano A2.P002.06 – Reabilitação Urbana SRU.”*

Tendo a Proposta sido remetida, por despacho da Presidente da AML, Helena Roseta, para a 1.ª Comissão Permanente – Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer até 30 de novembro de 2018, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML para o mandato 2017/2021.²

2. CONSIDERANDOS

A Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., S.A., abreviadamente designada por SRU, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade

¹ Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 32º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 42º, do n.º 1 e n.º 5 do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 26º dos Estatutos da SRU em vigor.

² Aprovado pela Deliberação n.º 310/AML/2018, de 12 de julho, e publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1274, de 19 de julho de 2018.

limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Lisboa, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A SRU é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, que tem como objeto social principal a promoção de operações de reabilitação urbana, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)³, nomeadamente através da promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana e da renovação e reabilitação urbanas, bem como da gestão do património edificado.

A SRU, enquanto empresa do setor empresarial local, rege-se pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAELPL)⁴, pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado.

De acordo com o art.º 75.º do RJRU, o Município pode conceder apoios financeiros no âmbito de operações de reabilitação urbana, prevendo-se no n.º 1 do art.º 50.º do RJAELPL que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional, onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas, devendo os mesmos especificar o montante dos subsídios à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Nos termos do artigo 23º dos Estatutos, a gestão da SRU deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Lisboa, com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa, visando o cumprimento do seu objeto social e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

⁴ Aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de 20 de julho de 2018 (Proposta n.º 352/2018) foi aprovada a estratégia para a realização das empreitadas que integram as Grandes Opções do Plano para a Cidade 2018/2021, no âmbito da qual a Lisboa Ocidental SRU, atenta a similitude de objeto com as obras realizadas e em curso, foi identificada como a entidade municipal em melhores condições para executar os seguintes programas, integrados na ARU de Lisboa:

- Habitação a renda acessível de iniciativa pública;
- Programa “Escola Nova” e “Creches Bê-a-Bá”;
- Programa “Lisboa, SNS Mais Próximo” e outros equipamentos sociais;
- Programa “Uma Praça em Cada Bairro” e Vias Estruturantes.

Para tanto, e atento o propósito de incumbir a SRU da promoção da totalidade do ciclo de vida das intervenções de reabilitação urbana – projeto, fiscalização e empreitada, serão celebrados entre o Município e a SRU, contratos de prestação de serviços na modalidade de Mandato, para a promoção das referidas intervenções de reabilitação urbana.

Tratando-se de intervenções de natureza em tudo idêntica às que vêm a ser executadas pela SRU desde 2015 – intervenções de reabilitação de espaço público e de edifícios municipais – a dimensão dos programas em causa determinará um crescimento assinalável da atividade da empresa, conforme Plano de Atividades para 2019 (em anexo).

Na mesma deliberação foi igualmente aprovada e submetida à Assembleia Municipal a alteração dos estatutos da SRU no sentido da revogação das competências delegadas no que respeita ao controlo prévio de operações urbanísticas, a qual veio a ser aprovada pela AML em 25 de setembro de 2018, razão pela qual não se prevê para 2019 qualquer atividade da empresa nesse âmbito.

Em cumprimento do artigo 24º dos seus Estatutos – Deveres Especiais de Informação – o Conselho de Administração da SRU enviou os Instrumentos de Gestão Previsional 2019, documento que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta.

A concretização do Plano de Atividades para 2019 assenta na celebração de um contrato-programa, quantificado em 3.000.000,00 euros, cuja minuta está inclusa nos instrumentos de gestão previsional 2019, ambas partes integrantes desta Proposta.

O Fiscal Único da SRU emitiu parecer relativamente ao Contrato-Programa e valor do subsídio à exploração (anexo à Proposta).

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1 Objeto do Contrato-Programa SRU/2019

O artigo 26.º dos Estatutos da SRU define que a Empresa celebrará com o Município contratos-programa onde se definirão, nomeadamente, as funções de desenvolvimento económico e local que lhe cabe desempenhar, bem como o montante das participações a que terá direito em contrapartida das obrigações assumidas.

O Contrato-Programa para 2019, conforme minuta anexa à Proposta, estabelece como objeto e missão da SRU a gestão de operações de reabilitação urbana, nomeadamente através da promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana e renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado, na sua área de intervenção, bem como a promoção de intervenções de reabilitação urbana de espaço público, infraestruturas e edifícios na área de reabilitação urbana de Lisboa de que seja encarregue pela Câmara Municipal.

Para o exercício de tais responsabilidades, o Plano de atividades da SRU para 2019 prevê a celebração de um Contrato-Programa no qual é estabelecida a atribuição de um subsídio à exploração no montante de 3.000.000,00 € (três milhões de euros), destinado a custos de funcionamento da empresa.

As despesas de funcionamento sofreram um acréscimo face ao ano anterior devido ao significativo crescimento da atividade da empresa previsto para 2018, e dizem respeito

maioritariamente a gastos com pessoal, incluindo também custos de instalação, adoção de ferramentas informáticas, entre outros.

No n.º 3 da cláusula 3ª do Contrato-Programa prevê-se que caso o custo efetivo seja inferior ao valor acima referido, a diferença será utilizada como contrapartida pelo exercício das mesmas incumbências no ano de 2020 e, se for caso disso, nos seguintes.

3.2 Indicadores de eficácia e eficiência

A medição da eficácia e da eficiência do exercício das incumbências e, conseqüentemente, do cumprimento dos objetivos setoriais da SRU, é assegurada pelos indicadores incluídos, respetivamente, nas cláusulas 4ª e 5ª do Contrato-Programa.

3.3 Parecer do Fiscal Único

Para efeito da alínea do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o Fiscal Único emitiu parecer favorável sobre o valor do subsídio à exploração a receber como contrapartida pela SRU, no montante de 3.000.000,00€, para o exercício de 2019 (cfr. Anexo I do Contrato Programa), referindo que “ (...) *somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato-Programa.*”

Advertiu ainda que “ (...) *frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes*”.

4. AUDIÇÕES NO ÂMBITO DA PRIMEIRA E TERCEIRA COMISSÕES PERMANENTES

A fim de serem prestados esclarecimentos sobre a Proposta em análise, foi promovida, no dia 19 de novembro de 2018, em sede de reunião conjunta da 1ª e 3ª Comissões Permanentes, a audição do Vereador Manuel Salgado e do Vereador João Paulo Saraiva.

Nesta audição, foram referidas as principais áreas de atividade a desenvolver pela SRU em 2019 e as diversas intervenções de reabilitação urbana previstas, tendo os vereadores respondido às questões colocadas pelos Deputados Municipais relacionadas com esta matéria.

5. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR

As forças políticas representadas na 1ª Comissão Permanente – Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização, bem como a Deputada Municipal Relatora, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

6. CONCLUSÕES

O presente Contrato-Programa visa dotar a SRU com os meios necessários à prossecução da atividade de gestão de operações de reabilitação urbana, identificada na sua Cláusula Primeira, tendo como contrapartida a atribuição de um subsídio à exploração no valor de 3.000.000,00€ (três milhões de euros).

O montante do subsídio à exploração, que se destina aos custos de funcionamento da SRU, sofreu um aumento relativamente ao ano transato, justificado pelo significativo aumento da atividade da SRU prevista para 2019 (conforme Plano de Atividades da SRU, que se junta em anexo).

Este crescimento da atividade da empresa, decorrente de uma redefinição de objetivos e marcado por um conjunto de intervenções de reabilitação urbana também em eixos estratégicos como a habitação, direitos sociais, educação e saúde, gerou naturalmente a necessidade de ampliar a estrutura da empresa e os meios necessários para o efeito.

Assim, foi indispensável reforçar a equipa da SRU, o que ocorreu principalmente através de acordos de cedência de interesse público de trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa (o que significa que o acréscimo de despesa que se verifica para a SRU corresponde a um decréscimo de despesa por parte da Câmara Municipal em termos de salários a pagar aos funcionários).

O Fiscal Único da SRU emitiu parecer favorável sobre o valor do subsídio à exploração previsto no Contrato-Programa para 2019.

Pelo exposto, conclui-se que o ponto n.º 4 da Proposta sobre a qual incidiu o presente parecer está em condições de ser debatido e votado em plenário da AML, a quem compete, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 32º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 42º, do n.º 1 e n.º 5 do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 26º dos Estatutos da SRU em vigor, a prática dos atos propostos.

A apreciação da Proposta cumpriu o prazo fixado pela Presidente da AML ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de parecer.

7. ANEXOS

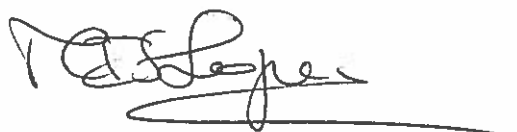
A Deputada Municipal Relatora considerou necessária a junção ao presente parecer do seguinte anexo:

Anexo I: Apresentação do Plano de atividades 2019 da SRU.

O presente parecer foi aprovado por maioria com voto contra do PEV.

Lisboa, 28 de novembro de 2018.

A Presidente da 1.^a Comissão
e Deputada Municipal Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Irene Lopes', with a long horizontal flourish extending to the right.

-Irene Lopes-